

Proc. 1 226/40

(CJT-124-11)

1941

IG/ZM.

A Câmara de Justiça do Trabalho falece competência para apreciar casos de preterição ou promoções, visto ser ato de atribuição interna da administração da empresa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jacinto Pereira Guimarães opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 3 de junho de 1940, que não tomou conhecimento da reclamação oferecida pelo embargante contra a Rede Mineira de Viação:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já tem resolvido, reiteradas vezes, que lhe falta competência para apreciar reclamações relativas a promoções de empregados de empresas sujeitas ao regime do decreto 20 465, de 12 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que as razões oferecidas e as informações prestadas, pelo embargante, a respeito de sua reclamação não vêm modificar a sua situação legal no caso sub-judice:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos opostos pelo ferroviário para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 30 / 12 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9 / 1 / 42.